



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/TCE-RJ Nº 37/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, CEP 70.070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pela senhora Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, **CARLOS HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO**, matrícula SIAPE nº [REDAZIDA], com domicílio funcional na sede do órgão, designado pela Portaria nº 554, publicada no Diário Oficial da União em 27/02/2023, edição 39, seção 2, a partir das competências que lhe foram subdelegadas por meio da Portaria nº 2.086, publicada no Diário Oficial da União em 25/07/2024, edição 142, seção 2, e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **TCE-RJ**, com sede na Praça da República, nº 50 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.211-351, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.051.023/0001-96, neste ato representada pelo senhor Presidente do **TCE-RJ**, conselheiro **RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00190.101306/2024-78 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o TCE-RJ, visando ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio de dados e informações, **inclusive por meio de acesso a sistemas passíveis de compartilhamento**, entre os partícipes, com o objetivo de desenvolver projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da integridade e da transparência, para o fomento do controle social, para o fortalecimento da gestão pública e para o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das auditorias e fiscalizações concernentes à aplicação dos recursos públicos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- I elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III designar, na forma prevista neste Acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar sua execução;
- IV responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- V analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VI cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VII realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VIII disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- IX permitir o livre acesso a agentes da administração pública incumbidos de controle interno e externo a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- X fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- XI manter sigilo de informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo, com observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a demais legislações que regulem o acesso à informação, somente as divulgando se houver expressa autorização dos demais partícipes;
- XII observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- XIII obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- XIV manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;
- XV comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas; e
- XVI adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

Subcláusula Única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **CGU**:

- I** Prestar auxílio técnico e operacional a fim de viabilizar a criação de um ambiente para o armazenamento dos dados **compartilhados entre os Partícipes com fundamento neste instrumento, em especial dos dados qualitativos dos servidores públicos**;
- II** Prover infraestrutura e pessoal qualificado a fim de manter o ambiente de dados disponível e operacional para recebimento dos dados, realização de consulta e criação de trilhas de auditoria;
- III** Garantir segurança necessária sobre os dados armazenados em seu ambiente, incluindo o controle de credenciais e privilégios de acesso às bases;
- IV** Adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pelo TCE-RJ às informações a que tiverem acesso por força deste Acordo, respeitados os limites legais de acesso à informação;
- V** Exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este Acordo de Cooperação Técnica, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo TCMS, conforme o parágrafo único do art. 18 do Decreto ne 7.845, de 2012, ou documento equivalente;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-RJ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **TCE-RJ**:

- I** Promover os ajustes necessários em face ao Acordo a partir de deliberações internas; e
- II** Adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pela CGU às informações a que tiverem acesso por força deste Acordo, respeitados os limites legais de acesso à informação.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Acordo, cada partícipe designará, formalmente, mediante portaria, agentes, preferencialmente envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula Primeira: Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

Subcláusula Segunda: Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento de cada partícipes.

Subcláusula Primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula Segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula Única: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula Primeira: Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

Subcláusula Segunda: Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

Subcláusula Terceira: Os partícipes, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo partícipe; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do partícipe, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- I por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- IV por rescisão.

Subcláusula Primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda: Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- I quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; ou
- II na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a publicar este Acordo de Cooperação Técnica em página existente em seus respectivos sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula Única: Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, na presença das testemunhas infra signatárias, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO
Superintendente da Controladoria Regional da
União no Estado do Rio de Janeiro – CGU

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente - TCE-RJ

Testemunhas:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Acordos Não Onerosos - Plano de Trabalho

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/TCE-RJ Nº 37/2024

1. DADOS CADASTRAIS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:

CNPJ: 26.664.015/0001-48

Endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, Brasília, Distrito Federal

CEP: 70.070-050

Contato telefônico: (61) 2020-7046

Correio eletrônico: sfc.cgpes@cqu.gov.br

Esfera Administrativa: Federal.

Nome do responsável: Carlos Henrique de Castro Ribeiro

Matrícula SIAPE: ██████████

Cargo/função: Superintendente

Endereço: domicílio funcional na sede do órgão

CEP: 70.070-050

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

CNPJ: 30.051.023/0001-96

Endereço: Praça da República, nº 50, Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.211-351

Contato telefônico: (21) 3231-5400

Correio eletrônico: sgpres@tcerj.tc.br

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Rodrigo Melo do Nascimento

Cargo/função: Presidente do TCE-RJ

Endereço: domicílio funcional na sede do órgão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de cooperação técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Controladoria-Geral da União - CGU, e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº: 00190.101306/2024-78

Data da assinatura: de agosto de 2024

Início: 08/2024

Término: 08/2029

O produto final do Acordo de Cooperação Técnica entre a CGU e o TCE-RJ consiste no estabelecimento de mecanismos de cooperação para ampliar a articulação, integração e intercâmbio de dados e informações entre as partes.

3. DIAGNÓSTICO

A CGU realiza trabalhos nas diferentes áreas de atuação do Poder Executivo Federal e, usualmente, tais trabalhos são relacionados a temas em que a legislação e as demais normas ultrapassam seu escopo de atuação, tornando salutar a articulação e a integração com os demais órgãos de controles do país, especialmente os atuantes em outras esferas e poderes. Nesses casos, há um claro potencial de benefício geral, para a Administração Pública como um todo, a partir do compartilhamento de conhecimento, metodologias de trabalho e de informações entre tais entes de controle, no sentido de se atingir uma maior efetividade dos trabalhos.

4. ABRANGÊNCIA

O Acordo de Cooperação Técnica entre a CGU e o TCE-RJ tem alcance nacional, envolvendo a República Federativa do Brasil, por meio da CGU, e o Estado do Rio de Janeiro, representado pelo TCE-RJ. O público-alvo da parceria inclui servidores públicos, gestores, e a sociedade em geral, visando aprimorar a prevenção e o combate à corrupção, promover a transparência, fortalecer o controle social e aprimorar as auditorias e fiscalizações relacionadas ao uso dos recursos públicos.

5. JUSTIFICATIVA

A presente parceria conferirá maior eficiência, eficácia e efetividade às atividades fins dos órgãos envolvidos e, conseqüentemente, à gestão dos recursos públicos e a melhoria da Administração pública, além de contribuir para atuação coordenada da atividade de controle por meio da transferência



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



de dados, tecnologias, conhecimentos e do compartilhamento de informações constantes de bases de dados.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O objetivo geral da presente parceria é promover o **intercâmbio** de conhecimentos, metodologias de trabalho, informações e bases de dados, **inclusive por meio de acesso a sistemas passíveis de compartilhamento**, de modo a contribuir para a prevenção e combate à corrupção, promoção da integridade e transparência, fomento do controle social, fortalecimento da gestão pública e aperfeiçoamento do planejamento e execução das auditorias e fiscalizações relacionadas à aplicação dos recursos públicos por parte de cada órgão.

Os objetivos específicos do Acordo de Cooperação Técnica incluem, entre outros que possam surgir no decorrer do prazo de validade do acordo:

- 1 - Transferência de dados entre os órgãos partícipes;
- 2 - Acesso a sistemas passíveis de compartilhamento;
- 3 - A execução de projetos de auditoria conjunta, caso relevante para ambas as partes;
- 4 - Colaboração entre os órgãos visando a transferência de conhecimento acerca dos mais variados assuntos relacionados a controle em seus respectivos âmbitos de atuação.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração de cada um dos partícipes no Acordo de Cooperação Técnica poderá se dar por meio da execução de ações, atividades e projetos conjuntos, visando alcançar os objetivos estabelecidos no acordo. Essa colaboração pode envolver a disponibilização de recursos humanos, técnicos, a troca de informações, a realização de capacitações, o compartilhamento de dados, de boas práticas, entre outras formas de cooperação que contribuam para o alcance dos resultados esperados.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



No âmbito da CGU, a unidade responsável pelo presente acordo de cooperação técnica será a Coordenação de Auditoria de Gestão de Pessoal -CGPES, a qual é vinculada à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão, que, por sua vez, encontra-se na estrutura organizacional da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC.

O gestor responsável pelo acordo será o coordenador da CGPES, função atualmente ocupada pelo servidor Rodrigo Neiva Pedatella, matrícula 1903906.

No âmbito do TCE-RJ, a unidade responsável pelo presente acordo de cooperação técnica será a Coordenadoria de Informações Estratégicas para o Controle Externo (CIC), que, por sua vez, encontra-se na estrutura organizacional da Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE).

Pelo TCE-RJ, o gestor técnico responsável pelo acordo será o coordenador da CIC, função atualmente ocupada pelo servidor Célio de Castro Costa, matrícula 02/4413.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se como resultados, em especial, o intercâmbio de dados provenientes de sistemas corporativos sob gestão ou custódia dos órgãos envolvidos e que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste acordo.

Além disso, são resultados possíveis e desejados:

- * A cooperação entre os partícipes nas áreas de controle interno e externo, inteligência, Investigação;
- * Promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos, desde que não acarretem custos para os partícipes;
- * A proposição de trabalhos conjuntos, quando cabível, visando a obtenção de melhores resultados.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Aprimoramento dos Trabalhos	Intercâmbio de Conhecimento e Boas Práticas	CGU/TCE-RJ	Durante todo o prazo de vigência do acordo	Pendente
		Parcerias e Colaboração Interinstitucional	CGU/TCE-RJ	Durante todo o prazo de	Pendente

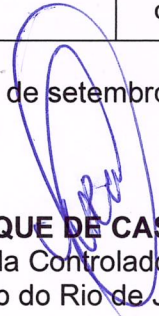


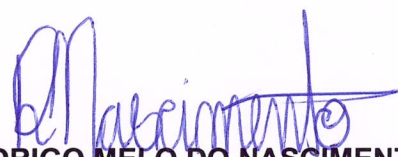
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



				vigência do acordo	
2	Compartilhamento de Bases de Dados entre os partícipes	Estabelecimento de Protocolos de Transferência de Dados	CGU/TCE-RJ	Durante todo o prazo de vigência do acordo	Pendente
		Transferência de bases de dados ao TCE-RJ, às quais a CGU tenha acesso e esteja autorizado a fazê-lo.	CGU	Durante todo o prazo de vigência do acordo	Pendente
		Transferência de bases de dados do TCE-RJ à CGU	TCE-RJ	Durante todo o prazo de vigência do acordo	Pendente
3	Acesso a sistemas passíveis de compartilhamento	Levantamento de necessidades	CGU/TCE-RJ	Durante todo o prazo de vigência do acordo	Pendente
		Estabelecimento de Protocolos de acesso, segurança e implementação	CGU/TCE-RJ	Durante todo o prazo de vigência do acordo	Pendente
4	Controle de resultados	Avaliação institucional dos resultados dos produtos e serviços objeto deste acordo	CGU/TCE-RJ	Último ano de vigência do acordo	Pendente

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024


CARLOS HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO
Superintendente da Controladoria Regional da
União no Estado do Rio de Janeiro - CGU


RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente - TCE-RJ

Testemunhas:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula: